

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2024.04.12 12:27:16 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

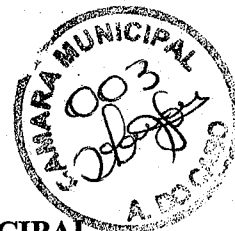
- I - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- II - Metas e Riscos fiscais previstos;
- III - Estrutura, organização e elaboração do orçamento e da execução orçamentária;
- IV - Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VI - Disposições Gerais;
- VII - Disposições Finais.

Art. 2º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, o princípio de justiça social, a participação popular e o controle social e a transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - a participação da sociedade e o controle social implicam em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação; e
- III - a transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2024/2025, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental no decorrer do exercício, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 4º. A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2025, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

- I - equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;
- II - crescimento da arrecadação municipal;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;
- IV - aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;
- V - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços de educação;
- VI - manutenção, melhoria e expansão dos serviços ofertados pela assistência social;
- VII - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico;
- IX - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- X - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XI - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XII - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XIII - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- XIV - articulação, cooperação e parceria com a União, Estado e a iniciativa privada;
- XV - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



XVI - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

XVII - segurança pública municipal e,

XVIII - desenvolvimento da ação legislativa.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, ou durante a execução do Orçamento de 2025.

§ 3º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Estruturação do Orçamento

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 7º. A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação e de mercado).

Art. 8º. As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

Art. 9º. O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2024, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Poderá haver, ao longo do exercício financeiro de 2025, dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2025.

Seção II

Organização do Orçamento

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 163/2001, as normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- I - Poder e Órgão;
- II – Secretaria e Unidade;
- III – Função e Subfunção;
- IV - Programa;
- V – Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial);
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;
- IX - Elemento da Despesa;
- X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os códigos de função e subfunção são aqueles dispostos no Anexo da supracitada Portaria.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 3º As fontes de recursos são aquelas estabelecidas na padronização das fontes ou destinações de recursos dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.

Seção III

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo grupos de natureza de despesa e fontes de recurso;

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, decorrentes de erro de ordem técnica ou legal ou que visem melhor compreensão sem alterar o objetivo da ação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

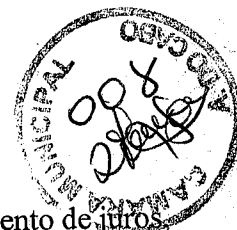
§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 17. As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2025, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

Art. 20. A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2025, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2024 e a previsão de realização de receita para os meses de maio a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro de 2025, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§ 1º Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2024, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

Seção IV

Reserva de Contingência

Art. 23. A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2025, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 24. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2025, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§ 1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Despesas com Pessoal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 25. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 26. Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

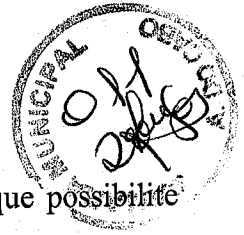
Seção I

Prioridade em Investimento

Art. 28. A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;
- II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;
- III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;
- IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

Seção II

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 29. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 30. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.

Seção III

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

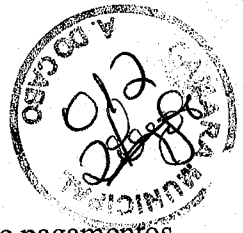
§1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

Seção IV

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2025, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§ 1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2025 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º A Lei Orçamentária de 2025 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 33. O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

Seção V

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 34. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Seção I

Das despesas consideradas irrelevantes

Art. 35. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor previsto para os próximos 12 meses não ultrapasse o limite de valor fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

Art. 36. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

Art. 37. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Públicas observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 41. Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2025, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 43. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 44. Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem.

Art. 45. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:

- I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;
- II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 46. É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 47. O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 48. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;

III – não afetem as transferências constitucionais e legais; e

IV – tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 50. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 51. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV – sentença judiciais, incluindo precatório;

V - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção dos serviços municipais;

VI - investimentos em saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e segurança pública;

VII - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 52. O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2025, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 53. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de abril de 2024.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.04.12 12:10:21
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



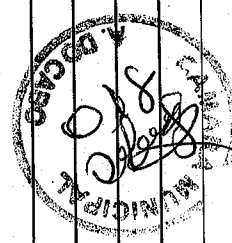
ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

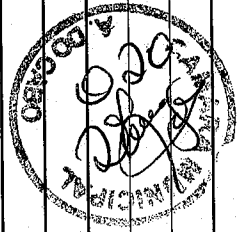
Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1	Manutenção do Serviço da Dívida	Despesas Pagas	Porcentagem	100
2	Pagamento de Precatórios	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
3	Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
4	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas Pagas	Porcentagem	100
5	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RPPS Mantido	Porcentagem	100
6	Administração dos Débitos Previdenciários	Encargos Pagos	Porcentagem	100
7	Anuidades e Contribuições	Despesas Pagas	Porcentagem	100
1003	Implantação de Sinalização Turística e de Trânsito	Projetos Executados	Porcentagem	25
1007	Implementação do Plano Municipal de Turismo	Plano Implementado	Porcentagem	100
1010	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1012	Obras de Construção e Ampliação do Patrimônio Público	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	2
1013	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Logradouros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1014	Drenagem, Dessassoreamento e Limpeza de Lagos e Córregos	Projetos Executados	Porcentagem	25
1015	Reestruturação Física da Controladoria	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1017	Modernização e Estruturação da Rede da Atenção Especializada	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1018	Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer	Projetos Executados	Porcentagem	25
1019	Ampliação e Otimização de Cemitérios Municipais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1021	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Projetos Executados	Porcentagem	25
1023	Recuperação de Unidades Habitacionais e Urbanização do Entorno	Projetos Executados	Porcentagem	25
1024	Regularização Fundiária nos Bairros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1029	Construção da Sede do IPC	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	33
1035	Modernização e Estruturação da Vigilância Epidemiológica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1037	Projeto de Sistema de Rádio Comunicação	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1038	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Emergências e Desastres	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1039	Modernização e Estruturação do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital Reestruturado	Porcentagem	100
1040	Implementação do Projeto Médico de Árvores	Projetos Executados	Porcentagem	100
1042	Modernização e Estruturação da Vigilância Ambiental	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1043	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Porcentagem	17
1044	Modernização e Estruturação da Rede de Atenção Básica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1045	Modernização e Estruturação da Vigilância Sanitária	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1046	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo	Projetos Executados	Porcentagem	50
1048	Recuperação Ambiental do Lixão	Projetos Executados	Porcentagem	25



1050	Cidade Saneada	Projetos Executados	Porcentagem	100
1051	Implantação do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1052	Implantação do Laboratório Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1053	Implementação do Projeto de Quantificação e Compensação para Emissão de CO2	Projetos Executados	Porcentagem	100
1054	Ampliação da Sede do Parque Municipal da Restinga de Massambaba	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	25
1055	Implementação do Projeto de Limpeza das Áreas de Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	100
1056	Revitalização e Sinalização das Trilhas	Projetos Executados	Porcentagem	25
1059	Projeto Tecnologia, Ciência e Natureza	Projetos Executados	Porcentagem	25
1060	Projeto Velas - Filhos dos Ventos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
1061	Projeto Combate ao Lixo no Mar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1081	Construção de Creche de Tempo Integral	CRECHE CONSTRUIDA	UNIDADE	1
1082	Ampliação e Otimização do Ensino Integral	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1087	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1088	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1089	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1090	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1091	Aquisição de Equipamentos de TIC	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1092	Fomento às Atividades Artísticas e Culturais	Projetos Realizados	Unidade	59
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2006	Operacionalização da Publicidade Institucional	Atos e Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2007	Cursos, Seminários e Capacitações Sobre Controle Interno	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuais	Porcentagem	100
2009	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	UNIDADE	24
2010	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	4
2011	Expansão das Atividades Turísticas nos Distritos	Eventos Realizados	UNIDADE	6
2012	Desenvolvimento da Gestão Turística	Eventos Realizados	UNIDADE	100
2013	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2014	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2017	Manutenção da Sala do Empreendedor e de Ações Descentralizadas da Junta Comercial	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100



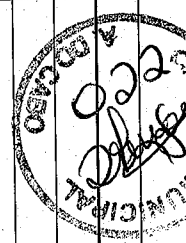
2018	Manutenção das Atividades Culturais	Eventos Realizados	UNIDADE	100
2019	Operacionalização dos Projetos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2021	Gestão e Estruturação do Sistema de Mobilidade Urbana	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2022	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Logradouros Conservados	Porcentagem	100
2025	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2026	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Banheiros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2027	Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2028	Manutenção e Reestruturação da Tecnologia da Informação	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2029	Manutenção da Gestão Administrativa da Ouvidoria	Ouvidoria em Atividade	UNIDADE	0
2030	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	RPPS Mantido	Porcentagem	100
2031	Operacionalização da Marina	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2033	Manutenção do Programa de Agente Comunitário	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2034	Manutenção da Atenção Básica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2036	Manutenção da Atenção Especializada	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2037	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2038	Manutenção e Vigilância Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2040	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2041	Programa Guardião Mirim Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2042	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Projetos Executados	Porcentagem	100
2044	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF	Famílias Atendidas	UNIDADE	18
2045	Manutenção do Programa APAE	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2046	Manutenção do CRAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2047	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios concedidos	UNIDADE	96
2048	Manutenção do Serviço Funerário	Benefícios concedidos	UNIDADE	250
2049	Manutenção do CREAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2050	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Crianças Atendidas	UNIDADE	120
2051	Manutenção do Programa Criança Feliz	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	1,8
2052	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios concedidos	UNIDADE	18
2053	Manutenção do Programa Escoteiro	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2054	Manutenção do Conselho Tutelar	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2055	Manutenção do Programa Jovem Cidadão	Jovens Atendidos	UNIDADE	50
2056	Manutenção das Políticas da Criança e do Adolescente	Serviços Ofertados	Porcentagem	100



2057	Manutenção da Poda Paisagística	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2059	Planejamento e Recuperação da Cobertura Vegetal, Áreas Degradadas e Áreas de Preservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2060	Cercamento de Dunas e Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2061	Manejo das Trilhas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2066	Manutenção do Programa APP Educação Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2067	Agenda A3P	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2068	Manutenção do Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2069	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2070	Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2071	Manutenção da Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2074	Manutenção de Honorários	Honorários Pagos	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2085	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA Médio	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2087	Realização de Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2088	Operacionalização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2089	Manutenção da Feira Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2091	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100
2092	Operacionalização do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS	Áreas monitoradas	Porcentagem	100
2093	Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente	Crianças Atendidas	UNIDADE	60
2094	Serviço de Acolhimento para Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	48
2095	Manutenção da Van Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2096	Realização de Eventos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2097	Manutenção de Serviços Urbanos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2112	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100



2113	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré Escola	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2118	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2119	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Creche	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2120	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Pré Escola	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2121	Operacionalização do Centro de Cidadania LGBTI	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2122	Manutenção da Segurança Alimentar	Benefícios concedidos	UNIDADE	2,64
2123	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2124	Manutenção do Programa de Erradicação ao Subregistro	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2125	Manutenção das Atividades de Trabalho e Renda	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2126	Manutenção da Superintendência da Juventude	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2127	Capacitação e Qualificação Profissional da Cadeira Produtiva do Turismo	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	8
2129	Manutenção do Programa da Melhor Idade	Idosos Atendidos	Porcentagem	100
2131	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2132	Manutenção de Políticas Públicas para Mulheres	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2133	Manutenção do Programa Economia Solidária	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2134	Manutenção do Programa Oficina Popular	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2136	Bolsa Auxílio Financeiro Universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	720
2137	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2138	Apoio a Natalidade	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2139	Programa Academia Cabista de Letras	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2142	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2143	Manutenção e Limpeza das Praias e Orlas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2145	Circuito Tela Verde	Projetos Executados	Porcentagem	25
2146	Gestão de Recursos Humanos do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2147	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Especializada	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2148	Manutenção do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital em Funcionamento	UNIDADE	100
2149	Programa de Proteção Animal	Programa Mantido	Porcentagem	100
2151	Conservação e Recuperação do Patrimônio Público	Patrimônio Público Conservado	Porcentagem	100
2152	Programa de Proteção a Fauna	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2153	Projeto Esporte e Meio Ambiente	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2154	Projeto Monitoramento Ambiental	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2156	Integração Universidade Funtec	Serviços Mantidos	Porcentagem	100





ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS - 2025

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

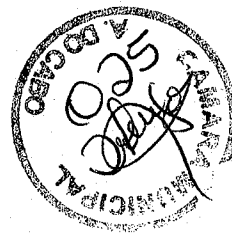
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	968.987,15	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	968.987,15
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Plano de Parcelamento da Dívida na PGFN, inclusive de FGTS	5.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	5.400.000,00
Assunção de Passivos - ESAC, encontra-se em liquidação.	5.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	5.500.000,00
Assistências a catástrofes e situações de calamidade pública	662.602,59	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	662.602,59
SUBTOTAL	12.531.589,74	SUBTOTAL	12.531.589,74
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação, relacionada com a previsão da ANP referente a entrada dos recursos dos royalties	20.000.000,00	Limitação de Empenhos.	20.000.000,00
SUBTOTAL	20.000.000,00	SUBTOTAL	20.000.000,00
TOTAL	32.531.589,74	TOTAL	32.531.589,74

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante	
		% RCL (a/RCL) x 100	Valor Constante		% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante		% RCL (c/RCL) x 100	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	815.794.869,11	788.207.603,00	96,62%	844.347.689,53	789.109.990,21	93,46%	873.899.858,66	816.728.839,87	93,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	810.684.726,72	783.270.267,36	96,01%	839.058.692,16	784.167.002,02	92,87%	868.425.746,38	811.612.847,09	92,87%
Receitas Primárias Correntes	810.684.626,72	783.270.170,74	96,01%	839.058.588,66	784.166.905,29	92,87%	868.425.639,26	811.612.746,97	92,87%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.500.071,02	37.198.136,25	4,56%	39.847.573,50	37.240.722,90	4,41%	41.242.238,57	38.544.148,20	4,41%
Transferências Correntes	751.025.129,70	725.628.144,64	88,95%	777.311.009,24	726.458.887,14	86,04%	804.516.894,56	751.884.948,19	86,04%
Demais Receitas Primárias Correntes	21.159.426,01	20.443.889,86	2,51%	21.900.005,92	20.467.295,25	2,42%	22.666.506,12	21.183.650,58	2,42%
Receitas Primárias de Capital	100,00	96,62	0,00%	103,50	96,73	0,00%	107,12	100,11	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	817.753.980,04	790.100.463,81	96,85%	846.375.369,34	791.005.018,08	93,68%	875.998.507,27	818.690.193,71	93,68%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	795.069.826,61	768.183.407,36	94,16%	822.897.270,55	769.062.869,67	91,08%	851.698.675,01	795.980.070,11	91,08%
Despesas Primárias Correntes	714.772.251,52	690.601.209,19	84,65%	739.789.280,32	691.391.850,76	81,88%	765.681.905,13	715.590.565,54	81,88%
Despesas Primárias de Capital	291.785.406,12	281.918.266,78	34,56%	301.997.895,33	282.241.023,68	33,43%	312.567.821,67	292.119.459,51	33,43%
Pessoal e Encargos Sociais	422.986.845,40	408.682.942,41	50,10%	437.791.384,98	409.150.827,09	48,46%	453.114.083,46	423.471.106,04	48,46%
Outras Despesas Correntes	80.297.575,10	77.582.198,16	9,51%	83.107.990,23	77.671.018,90	9,20%	86.016.769,88	80.389.504,57	9,20%
Despesas Primárias de Capital	3.490.700,67	3.372.657,65	0,41%	3.612.875,19	3.376.518,87	0,40%	3.739.325,83	3.494.697,03	0,40%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.113.109,24	8.804.936,46	1,08%	9.432.068,06	8.815.016,88	1,04%	9.762.190,44	9.123.542,47	1,04%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.800.411,18	7.536.629,16	0,92%	8.073.425,57	7.545.257,54	0,89%	8.355.995,47	7.809.341,56	0,89%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.104.835,48	17.492.594,67	2,14%	18.738.504,72	17.512.621,23	2,07%	19.394.352,39	18.125.562,98	2,07%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.104.835,48	17.492.594,67	2,14%	18.738.504,72	17.512.621,23	2,07%	19.394.352,39	18.125.562,98	2,07%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.614.900,11	15.086.860,01	1,85%	16.161.421,61	15.104.132,35	1,79%	16.727.071,37	15.632.776,98	1,79%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.310.475,81	5.130.894,50	0,63%	5.496.342,46	5.136.768,66	0,61%	5.688.714,45	5.316.555,56	0,61%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.110.142,39	4.937.335,64	0,61%	5.288.997,37	4.942.988,20	0,59%	5.474.112,28	5.115.992,78	0,59%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	72.641,85	70.185,36	0,01%	75.184,31	70.265,71	0,01%	77.815,77	72.725,01	0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	99.268.589,91	95.911.681,07	11,76%	102.742.990,56	96.021.486,50	11,37%	106.338.995,23	99.382.238,53	11,37%
Divida Pública Consolidada (DCL)	-95.855.934,04	-92.614.429,02	-11,35%	-99.210.891,73	-92.720.459,56	-10,98%	-102.683.272,94	-95.965.675,64	-10,98%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.610.907,00	10.252.084,06	1,26%	10.982.288,75	10.263.821,26	1,22%	11.366.668,85	10.623.055,00	1,22%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Araraial do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,5	3,5	3,5
Índice para Deflação	1,04	1,07	1,07
Receita Corrente Líquida - RCL	815.794.869,11	844.347.689,53	873.899.858,66



AME/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)			Valor (c) - (d)	% (c/d) x 100
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	398.506.854,02	643.817.891,14	100,00%	100,00%	0,07%	100,00%	245.311.037,12	61,56%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	396.793.842,66	624.590.349,17	0,04%	99,57%	0,06%	97,01%	227.796.506,51	57,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	388.887.970,00	549.590.520,28	0,04%	97,59%	0,03%	85,36%	160.702.550,28	41,32%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	388.658.770,00	288.945.804,36	0,04%	97,53%	0,07%	44,88%	-99.712.965,64	-25,66%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	10.430.014,19	659.530.202,76	0,00%	2,62%	0,07%	102,44%	649.100.188,57	6223,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.015.014,19	659.784.334,63	0,00%	2,51%	0,06%	102,48%	649.769.320,44	6487,95%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.349.122,04	584.784.505,74	0,00%	6,36%	0,03%	90,83%	559.435.383,70	2206,92%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.349.122,04	324.139.789,82	0,00%	6,36%	0,04%	50,35%	298.790.667,78	1178,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.135.072,66	335.644.544,81	0,00%	2,04%	0,04%	52,13%	327.509.472,15	4025,89%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.199.035,19	335.644.544,81	0,00%	-1,81%	0,01%	52,13%	342.843.580,00	-4762,35%
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.580.084,84	48.217.705,16	0,00%	12,10%	0,00%	7,49%	11.637.620,32	24,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-81.351.147,45	39.150.544,51	0,00%	9,82%	0,00%	6,08%	120.501.691,96	307,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.618.884,02	7.111.052,70	0,00%	2,41%	0,00%	1,10%	-2.507.831,32	-35,27%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal - Estado do Rio de Janeiro (R\$ bilhões)	978.729	949.301
Recetta Corrente Líquida - RCL	398.506.854,02	643.817.891,14



AMF/ Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	250.536.000,00	398.506.854,02	59,06%	645.163.269,88	61,90%	815.794.869,11	26,45	844.347.689,53	3,50	873.899.858,66	3,50
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	249.345.000,00	396.793.842,66	59,13%	640.225.934,24	61,35%	810.684.726,72	26,62	839.058.692,16	3,50	868.425.746,38	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	249.345.000,00	388.887.970,00	55,96%	657.858.082,46	69,16%	817.753.980,04	24,31	846.375.369,34	3,50	875.998.507,27	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	244.561.000,00	388.658.770,00	58,92%	634.633.150,19	63,29%	795.069.826,61	25,28	822.897.270,55	3,50	851.698.675,01	3,50
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	5.216.815,79	10.430.014,19	99,93	8.804.936,46	15,58	9.113.109,24	3,50	9.432.068,06	3,50	9.762.190,44	3,50
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.213.579,34	10.015.014,19	92,09	7.536.629,16	24,75	7.800.411,18	3,50	8.073.425,57	3,50	8.355.995,47	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	18.266.145,65	25.349.122,04	38,78	26.188.246,84	3,31	18.104.835,48	30,87	18.738.504,72	3,50	19.394.352,39	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	18.266.145,65	25.349.122,04	38,78	26.188.246,84	3,31	18.104.835,48	30,87	18.738.504,72	3,50	19.394.352,39	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.784.000,00	8.135.072,66	70,05	5.592.784,05	31,25	15.614.900,11	179,20	16.161.421,61	3,50	16.727.071,37	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	124.128.000,00	-7.199.035,19	12,93	-13.038.833,63	81,40	5.310.475,81	140,67	5.496.342,46	3,50	5.688.714,45	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.130.000,00	36.580.084,84	201,82%	60.795.377,38	66,20%	99.268.589,91	63,28	102.742.990,56	3,50	106.338.995,23	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.187.000,00	-81.351.147,45	-70,53%	-33.043.621,48	-59,38%	-95.855.934,04	190,09	-99.210.891,73	3,50	-102.683.272,94	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.187.000,00	9.618.884,02	253,12%	17.741.002,45	84,44%	10.610.907,00	40,19	10.982.288,75	3,50	11.366.668,85	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	250.536.000,00	416.371.446,28	66,19	645.163.269,88	48,96	788.207.603,00	22,17	789.109.990,21	0,11	816.728.839,87	3,50
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	249.345.000,00	414.658.234,92	66,19	640.225.934,24	48,43	783.270.267,36	22,34	784.167.002,02	0,11	811.612.847,09	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	249.345.000,00	388.887.970,00	66,30	657.858.082,46	62,63	790.100.463,81	20,10	791.005.018,08	0,11	818.690.193,71	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	244.561.000,00	388.658.770,00	55,96	634.633.150,19	63,29	768.183.407,36	21,04	769.062.869,67	0,11	795.980.070,11	3,50
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	5.216.815,79	10.430.014,19	99,93	8.804.936,46	15,58	8.804.936,46	0,00	8.815.016,88	0,11	9.123.542,47	3,50
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.213.579,34	10.015.014,19	92,09	7.536.629,16	24,75	7.536.629,16	0,00	7.545.257,54	0,11	7.809.341,56	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	18.266.145,65	25.349.122,04	38,78	26.188.246,84	3,31	17.492.594,67	-33,20	17.512.621,23	0,11	18.125.562,98	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	18.266.145,65	25.349.122,04	38,78	26.188.246,84	3,31	17.492.594,67	-33,20	17.512.621,23	0,11	18.125.562,98	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.784.000,00	8.135.072,66	443,47	5.592.784,05	78,49	15.086.860,01	169,76	15.104.132,35	0,11	15.632.776,98	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	124.128.000,00	10.665.357,07	-228,99	-13.058.833,63	-222,44	5.130.894,50	-139,29	5.136.768,66	0,11	5.316.555,56	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.130.000,00	36.580.084,84	201,82	60.795.377,38	59,78%	95.911.681,07	57,76	96.021.486,50	0,11	99.382.238,53	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.187.000,00	-81.351.147,45	-70,53%	-33.043.621,48	-60,95%	-92.614.429,02	180,28	-92.720.459,56	0,11	-95.965.675,64	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.187.000,00	9.618.884,02	253,12%	17.741.002,45	77,31%	10.252.084,06	-42,21	10.263.821,26	0,11	10.623.055,00	3,50

Fonte: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arariál do Cabo.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apuradas, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,16%	2.944.195,41	0,19%	2.944.195,41	0,97%
Reservas	0,00	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.863.017.287,70	99,84%	1.560.430.106,87	99,81%	299.306.185,77	99,03%
TOTAL	1.865.961.483,11	100,00%	1.563.374.302,28	100,00%	302.250.381,18	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	220.796.226,54	50,00%	15.827.870,10	50,00%	3.857.719,20	72,55%
Reservas	0,00	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	220.796.226,54	50,00%	15.827.870,10	50,00%	1.459.884,04	27,45%
TOTAL	441.592.453,08	100,00%	31.655.740,20	100,00%	5.317.603,24	27,45%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

RELATÓRIO BALANÇO PATRIMONIAL



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = (Ic - IIIc)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Nota :



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

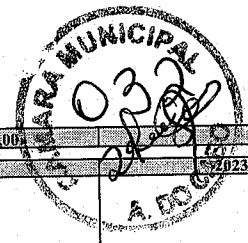
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	17.923.967,70	26.664.020,20	53.333.147,64
Receita de Contribuições dos Segurados	5.655.441,30	6.948.781,90	26.784.688,69
Ativo	5.655.441,30	6.948.781,90	6.926.362,73
Inativo			291.065,38
Pensionista			14.255,48
Receita de Contribuições Patronais	12.189.764,10	10.344.578,10	10.359.191,00
Ativo	12.189.764,10	10.344.578,10	10.359.191,00
Inativo			0,00
Pensionista			
Receita Patrimonial	7.495,30	362.868,70	2.154.943,45
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.495,30	362.868,70	2.154.943,45
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	71.267,00	9.007.791,50	14.034.324,50
Compensação Financeira entre os Regimes	71.267,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹		9.000.000,00	14.000.000,00
Demais Receitas Correntes		7.791,50	12.239,45
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	17.923.967,70	17.664.020,20	39.333.147,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	15.504.986,13	20.274.412,53	24.219.020,67
Aposentadorias	14.206.563,89	18.696.294,73	22.416.848,50
Pensões por Morte	1.298.422,24	1.578.117,80	1.802.172,17
Outras Despesas Previdenciárias			26882,57
Compensação Financeira entre os Regimes			26882,57
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.504.986,13	20.274.412,53	24.245.903,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2.418.981,57	-2.610.392,33	15.087.244,40
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			14.000.000,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			27.333.919,53
Investimentos e Aplicações			26.707.825,85
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)		414.203,00	
Receita de Contribuições dos Segurados		414.203,00	
Ativo		414.203,00	
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			



TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		414.203,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			1.435.927,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			1.435.927,97
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	543.652,20	911.810,10	1.103.218,50
Pessoal e Encargos Sociais			696.283,50
Demais Despesas Correntes			406.935
Despesas de Capital (XIV)	10.246,20	46.429,00	5.423,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	553.898	958.239,10	2.211.860,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-553.898	-958.239	-775.932

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			6.671.805,23
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			667.1805,23
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,0	0,0	0,0	0,0
2023	0,0	0,0	0,0	0,0
2024	39.793.928,6	25.911.364,9	13.882.563,7	13.882.563,7
2025	48.357.896,3	30.372.238,1	17.985.658,2	31.868.221,9
2026	54.301.977,9	31.540.365,3	22.761.612,5	54.629.834,4
2027	57.475.640,4	32.435.359,1	25.040.281,3	79.670.115,7
2028	61.040.010,9	35.015.633,0	26.024.377,9	105.694.493,6
2029	64.608.735,9	36.181.775,0	28.426.960,9	134.121.454,5
2030	68.445.659,8	37.544.760,5	30.900.899,4	165.022.353,9
2031	72.635.872,2	39.611.546,0	33.024.326,2	198.046.680,0
2032	76.903.679,8	40.491.456,0	36.412.223,8	234.458.903,8
2033	81.532.032,8	41.787.795,2	39.744.237,6	274.203.141,5
2034	86.372.488,5	43.101.404,7	43.271.083,8	317.474.225,2
2035	91.769.617,4	45.460.692,3	46.308.925,1	363.783.150,3
2036	97.174.102,4	45.714.014,0	51.460.088,3	415.243.238,7
2037	103.024.302,0	46.292.322,9	56.731.979,1	471.975.217,7
2038	109.238.304,2	46.332.861,9	62.905.442,3	534.880.660,0
2039	115.910.501,3	46.367.751,3	69.542.750,0	604.423.410,0
2040	123.050.659,5	46.110.630,7	76.940.028,8	681.363.438,8
2041	130.808.857,7	46.275.025,6	84.533.832,0	765.897.270,9
2042	139.147.751,0	46.621.097,8	92.526.653,3	858.423.924,2
2043	148.024.885,0	46.406.484,0	101.618.401,0	960.042.325,1
2044	157.568.384,5	46.019.700,8	111.548.683,7	1.071.591.008,8
2045	167.830.169,0	45.698.499,2	122.131.669,8	1.193.722.678,5
2046	178.839.517,1	45.185.803,3	133.653.713,8	1.327.376.392,4
2047	190.668.911,6	44.683.339,0	145.985.572,6	1.473.361.964,9
2048	203.372.749,3	44.026.878,2	159.345.871,2	1.632.707.836,1
2049	217.033.508,2	43.770.713,9	173.262.794,3	1.805.970.630,4
2050	231.723.018,8	44.772.538,2	186.950.480,6	1.992.921.111,0
2051	247.249.746,8	44.381.887,7	202.867.859,2	2.195.788.970,2
2052	263.966.236,8	43.847.301,2	220.118.935,6	2.415.907.905,8
2053	281.887.546,1	42.960.382,0	238.927.164,1	2.654.835.069,9

2054	301.120.527,1	42.297.475,1	258.823.052,0	2.913.658.121,9
2055	321.723.588,1	41.645.726,1	280.077.862,0	3.193.735.983,9
2056	343.752.176,7	40.677.837,8	303.074.339,0	3.496.810.322,9
2057	190.789.078,2	39.784.030,4	151.005.047,7	3.647.815.370,6
2058	197.961.840,8	39.339.536,0	158.622.304,8	3.806.437.675,4
2059	205.437.593,5	38.819.664,6	166.617.928,9	3.973.055.604,3
2060	213.337.331,2	38.638.661,2	174.698.670,0	4.147.754.274,3
2061	221.571.176,4	38.277.626,5	183.293.549,8	4.331.047.824,1
2062	230.239.194,6	38.124.802,1	192.114.392,4	4.523.162.216,6
2063	239.284.846,4	37.614.513,2	201.670.333,2	4.724.832.549,8
2064	248.844.623,1	37.357.126,0	211.487.497,1	4.936.320.046,9
2065	258.835.586,2	36.816.679,3	222.018.906,9	5.158.338.953,8
2066	269.404.761,5	36.767.275,4	232.637.486,2	5.390.976.440,0
2067	280.410.842,8	36.615.193,0	243.795.649,8	5.634.772.089,8
2068	291.972.026,3	36.252.132,2	255.719.894,1	5.890.491.983,9
2069	304.124.198,1	36.020.909,6	268.103.288,6	6.158.595.272,4
TOTAL	8.028.566.082,8	1.869.970.810,3	6.158.595.272,6	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: RREO - 6º BIMESTRE DE 2023 e Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraijal do Cabo.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



AMF/Tabla 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA, PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	POPULAÇÃO LOCAL / CARÁTER GERAL	Considerando valor de R\$ 63.922.794,53 lançados para o exercício de 2024; Considerando o desconto de cota única de 10%. Estimativa de R\$ 5.994.015,79	Considerando o índice de IPCA utilizado para a atualização monetária / PGV de 4,68% para (2024). Estimativa de R\$ 6.568.184,00	A estimativa da renúncia de receita esta inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais.
			PREVISTO NO ARTIGO 7º DA LC 02/2017	Considerando o índice de IPCA utilizado para a atualização monetária / PGV de 4,68% para (2024). Estimativa de R\$ 31.504,52	
TOTAL			6.022.766,30	6.599.688,52	

R\$ 1,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Nota: 1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica. 2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.634.262,13
(-) Transferências Constitucionais	3.653.367,67
(-) Transferências ao FUNDEB	14.980.894,46
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	14.980.894,46
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.980.894,46

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: 1) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído – DOCC, é previsto o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,34% para o período em pauta, ampliando, assim, a base de cálculo. Da previsão do aumento no índice definitivo de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, considerando o aumento real realizado em 2024 através do Decreto nº 48.990 de 01 de março de 2024, e do aumento permanente da receita do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, conforme Decreto nº 3.936 de 05 de maio de 2023.

